

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO:

**ORGANIZAÇÃO
SOCIAL**

**Elaboração:
CAO Patrimônio Público**

**São Paulo
2021**

Sumário

O que é organização social?	2
O que é contrato de gestão?	2
Qual o regime jurídico aplicável às OS?	2
Como deve ser a atribuição da qualificação da entidade como OS?	4
A atribuição da qualificação basta para a celebração do contrato de gestão ou é necessária licitação?	4
Como é feita a escolha da entidade que vai celebrar o contrato de gestão?	4
Qual a disciplina da contratação de pessoal pela OS para satisfazer o contrato de gestão?	5
Qual a disciplina da remuneração do pessoal empregado na execução do contrato de gestão?	5
Os dirigentes que fazem parte do quadro associativo da OS podem ser remunerados com recursos públicos?	5
Qual a disciplina das compras e serviços contratados pela OS?	5
Qual a disciplina da prestação de contas da execução do contrato de gestão?	6
A OS está submetida ao dever de transparência?	6
Glossário básico	6
O que verificar?	7
Introdução.....	7
O que verificar no edital?.....	8
O que verificar no processo seletivo (chamamento público)?	8
Conhecendo a entidade e suas relações.	8
Principais aspectos a verificar.	9
O que verificar?	9
Na regência da relação com a OS.....	10
Na investigação e persecução cível (principais).....	10
Na investigação e persecução criminal (principais).....	10
Documentos básicos	11
Investigação das principais ilicitudes.....	12
Meios especiais de investigação	16
1) Promover apuração preliminar informal colhendo provas de fontes abertas, objetivando robustecer a denúncia inicial e formar indícios para deflagrar a investigação formal.....	18
2) Promover diligências iniciais na investigação formal por meio de fontes que independam dos investigados18	
3) Reservar os meios de investigação mais sensíveis e mais complexos para as fases mais avançadas da investigação, zelando para que não haja prejuízo à apuração dos fatos por vazamento ou manipulação de dados pelos investigados.	18
4) Analisar a conveniência de deflagrar primeiro investigação penal por PIC para, depois, instaurar investigação civil por IC, promovendo o compartilhamento das provas.	18
5) Atuar em conjunto com os promotores naturais com atribuição criminal e em saúde pública.....	18
6) Atuar em conjunto com outros órgãos públicos de controle (Receita Federal, Receita Estadual, Tribunal de Contas, Controle Interno).	19
7) Durante a investigação, mantenha o foco bem definido e atue com racionalidade. Selecione fatos e documentos por amostragem, segundo critérios de risco e relevância.	19

|| OBJETIVO

Esse material foi desenvolvido para auxiliar na investigação cível e criminal de organizações sociais (OS). Nele, você encontrará noções fundamentais, principais problemas envolvendo essas entidades, agrupados por etapas da relação jurídica formada com o poder público, bem como os principais meios de investigação. Também são disponibilizados modelos de peças.

|| NOÇÕES FUNDAMENTAIS

O que é organização social?

É associação civil sem fins lucrativos ou fundação privada cujo objeto social envolve atividades de prestação de serviço de saúde. 'Organização social' é um título atribuído a essas entidades pelo poder público após procedimento administrativo de qualificação. Representa um credenciamento que insere a entidade privada em um regime jurídico específico, que tem por principal finalidade habilitá-la a celebrar contrato de gestão com o poder público.

O que é contrato de gestão?

O contrato de gestão é uma espécie de contrato administrativo cujo objeto é a delegação de serviços públicos de saúde à OSS ou a contratação dos serviços particulares já prestados pela entidade, em caráter complementar aos executados pelo ente público via SUS (menos frequente). Nos dois casos, há integração da OSS ao SUS. No primeiro caso (delegação), o poder público transfere a *gestão* do serviço público à OSS (hospital, pronto-socorro, UBS, etc.). Para tanto, assume também as obrigações de transferir recursos financeiros (subvenção), bens, equipamentos, e pode ceder servidores públicos para atuar na prestação dos serviços.

Qual o regime jurídico aplicável às OS?

Existe um problema de base para compreender o regime jurídico aplicável às OS. O surgimento desse modelo em nível federal deu-se com a Lei n. 9.637/1998. Ao analisar sua

constitucionalidade, o STF assentou que o seu propósito *não* é a delegação de serviços públicos, mas o fomento (incentivo) a atividades original e essencialmente privadas de interesse coletivo (Adin 1973/DF). Porém, na prática, o modelo federal foi replicado por estados e municípios *justamente* para promover a delegação de serviços públicos, especialmente os de saúde. O julgamento não espelha a realidade. Apesar de a União ter competência exclusiva para editar normas sobre licitação e contratação pela administração pública (CF, art. 22, XXVII), não existe um diploma geral para reger as relações com as OS em nível nacional. A ela não se aplica a Lei n. 8.666/1993 porque não se trata de contratação para compra de bens ou serviços consumidos pelo poder público, mas delegação de serviço. Não se aplica a legislação de concessões (Lei n. 8.987/1995; Lei n. 11.079/2004) porque o serviço público de saúde é gratuito, não sendo atividade econômica passível de remuneração pelos usuários. Em princípio, não se aplica a Lei das Parcerias Voluntárias (Lei n. 13.019/2014) porque ela exclui do seu âmbito de atuação os contratos de gestão baseados na Lei n. 9.637/1998, o que também deve aplicar-se aos contratos baseados nas leis estaduais e municipais com regência similar à lei federal, por isonomia (art. 3º, III).

Em vista disso, a disciplina normativa é extraída da Constituição Federal, especialmente no que tange à principiologia reitora da administração pública (art. 37, caput), da lei local que cria a figura da OS, do edital do processo seletivo, do contrato de gestão, do estatuto e regulamentos editados pela própria entidade, por leis federais específicas quanto a questões orçamentárias e financeiras. A decisão judicial exarada na Adin 1923/DF, ainda que referente apenas à Lei Federal n. 9.637/1998, também fornece argumentos aplicáveis à interpretação e aplicação das regras e princípios relativos à qualificação da entidade, sua escolha para celebração do contrato, contratos que ela celebra com terceiros, recrutamento de pessoal e controle estatal da execução do objeto pactuado. Nas lacunas do direito positivo quanto à disciplina jurídica da licitação e contratação da entidade, é possível recorrer, por analogia, às disposições previstas na Lei n. 13.019/2014 por conta da similitude de escopos entre o contrato de gestão e os negócios jurídico-administrativos de cooperação tratados nesse diploma legal.

Em síntese, pode-se afirmar que o regime jurídico das OS tem as seguintes características: principiológico, contratualizado, fragmentado e disperso. A *gestão* da atividade é *privada*; o *controle* sobre o seu exercício é *público*.

Como deve ser a atribuição da qualificação da entidade como OS?

Cada lei estadual ou municipal estabelece a forma e os requisitos para a qualificação. Normalmente, a qualificação é uma etapa do processo administrativo de seleção da entidade que irá celebrar o contrato de gestão, sendo pressuposto para a contratação. Porém, nada impede que a qualificação esteja desvinculada da contratação, situação em que a entidade ficará previamente habilitada a participar do ulterior processo seletivo, se e quando ocorrer. Por força do princípio da impessoalidade, a qualificação como OS deve ser pautada por critérios objetivos e desenrolar-se por meio de procedimento impessoal e público. Preenchidos os critérios legais, a atribuição da qualificação constitui direito subjetivo da pessoa jurídica privada. Por conta disso, essa habilitação representa hipótese de *credenciamento administrativo* (todos os interessados que preenchem os requisitos exigidos devem ser qualificados, admitidos).

A atribuição da qualificação basta para a celebração do contrato de gestão ou é necessária licitação?

A simples qualificação da entidade como OS não é suficiente para autorizar, automaticamente, o poder público a firmar o contrato de gestão. Salvo em restritos casos (similares à dispensa e inexigibilidade, previstos em lei), deve ser feito processo licitatório (aqui entendido em sentido amplo, como processo público de seleção) porque há pluralidade de entidades aptas a satisfazer o objeto, ou seja, a assumir, por delegação, a gestão do serviço público de saúde (competição). A qualificação funcionará como condição de habilitação. Além dela, deve haver análise das propostas de trabalho apresentadas, que serão julgadas de acordo com os critérios do edital.

Como é feita a escolha da entidade que vai celebrar o contrato de gestão?

Através de processo licitatório (em sentido amplo). Normalmente, o processo administrativo licitatório chama-se *chamamento público*. É regido pela lei local, pelo regulamento da lei e pelo edital. Embora não seja incomum, não é correta a aplicação da Lei n. 8.666/1993 para regê-lo. O chamamento público irá selecionar a proposta de trabalho mais vantajosa e adequada para satisfazer a necessidade pública (plano de trabalho). Os critérios de seleção deverão estar previstos de forma objetiva e clara no edital do chamamento.

Qual a disciplina da contratação de pessoal pela OS para satisfazer o contrato de gestão?

Essas contratações são privadas. Os empregados são contratados sob o regime da CLT. A entidade deverá possuir regulamento de contratação de pessoal próprio, aprovado pelo ente público. Isso deve ser exigido pela lei local, pelo edital e pelo contrato. O regulamento deverá prever regras de recrutamento objetivas, públicas e impessoais, vedando nepotismo com agentes públicos, dirigentes e conselheiros.

Qual a disciplina da remuneração do pessoal empregado na execução do contrato de gestão?

A remuneração de pessoal próprio, com recursos públicos, segue as regras de mercado, com as limitações previstas na lei local, no edital, no contrato e no regulamento de contratação e gestão de pessoal. Não se aplica o teto remuneratório constitucional dos agentes públicos. Porém, é desejável que haja limitação prevista em norma legal ou contratual. Inexistindo, o valor e forma da remuneração poderá ser analisada sob o prisma da eficiência e razoabilidade.

A remuneração dos servidores públicos cedidos deverá ser disciplinada em contrato, mas está submetida – na parcela arcada com recursos públicos – ao teto constitucional.

Os dirigentes que fazem parte do quadro associativo da OS podem ser remunerados com recursos públicos?

Sim, desde que haja autorização em lei ou no contrato, e desde que ele trabalhe diretamente na execução da atividade-fim objeto do contrato de gestão.

Qual a disciplina das compras e serviços contratados pela OS?

As contratações com terceiros para aquisição de produtos ou serviços, quando envolverem recursos públicos, devem seguir as regras da lei local, do edital, do contrato e do regulamento de compras e serviços criado pela entidade e aprovado pelo ente público. As regras devem garantir impessoalidade, publicidade, objetividade e eficiência.

Qual a disciplina da prestação de contas da execução do contrato de gestão?

É obrigatória a prestação de contas do emprego de todos os recursos públicos pela Os para execução do contrato de gestão. Ela se dará na forma disciplinada na lei local, no contrato de gestão e segundo as regras editadas pelo Tribunal de Contas. A prestação é feita periodicamente pela entidade, sendo analisada pelo poder público. O Tribunal de Contas não toma as contas da entidade diretamente, analisando aquelas que prestou ao poder público. O controle externo exercido pelo Ministério Público é pleno, justificando-se pela necessidade de zelar pelo emprego de recursos públicos pelo ente privado, seja ele humano, patrimonial, imaterial e financeiro.

A OS está submetida ao dever de transparência?

Sim. A Lei n. 12.527/2011 aplica-se às entidades privadas que gerenciem recursos públicos por força do seu art. 2º. Assim, tem o dever da transparência ativa previsto no art. 8º deste diploma, no que couber.

Glossário básico:

- Organização Social: entidade privada sem fins lucrativos (fundação ou associação) credenciada a celebrar contrato de gestão;
- Contrato de gestão: contrato administrativo (em sentido amplo) por meio do qual é pactuada a delegação de serviço público à OS (mais frequente) ou é acordada a outorga de medidas de fomento para robustecer atividade privada já exercida pela entidade (menos frequente).
- Chamamento público: processo licitatório (em sentido amplo) de escolha da entidade para com ela celebrar contrato de gestão
- Plano de trabalho: proposta apresentada pela entidade e aprovada pelo poder público contendo a forma de execução da atividade (serviço público/atividade particular), contendo metas, prazos, recursos, quantitativos financeiros, etc.

|| FASE PRELIMINAR: OPÇÃO PELO MODELO DAS OS

O que verificar?

Avaliar eventuais **razões ocultas** para a adoção do contrato de gestão:

- Burla à LRF (gasto com pessoal)?
- Burla à regra do concurso público?
- Pura e simples terceirização de mão de obra?
- Fuga dos controles sobre a administração pública?

Verificar as **razões explicitadas** para a adoção do contrato (motivação) e requisitos prévios:

- Normas (há lei, decreto disciplinando de modo legítimo e completo o modelo das OS)?
- Qualidade (foi feito estudo prévio para avaliar em que consistiriam os ganhos com a adoção do modelo das OS)?
- Custo (foi feito estudo de impacto orçamentário e de custo-benefício)?
- Estrutura (o ente público possui estrutura de pessoal para fazer o controle)?
- Orçamento (existe dotação orçamentária? O Plano Plurianual admite a contratação?)

|| FASE DA ESCOLHA: CHAMAMENTO PÚBLICO

Introdução

Com fundamento na lei local e no decreto que a regulamenta, o edital deverá prever todas as regras necessárias para disciplinar o chamamento público e o conteúdo mínimo do contrato de gestão (cláusulas regulamentares). No que tange a esse último aspecto, o contrato de gestão deverá prever regras a serem seguidas pela OS no seu relacionamento com o poder público, especialmente sobre:

- nepotismo direto e cruzado;
- conflitos de interesse em compras e serviços;
- respeito ao valor de mercado em remuneração, compras e serviços;
- divulgação de informações (transparência).
- controle dos aspectos mais relevantes da execução da atividade.

- cessão de bens públicos e de pessoal próprio.

O que verificar no edital?

- Circunscreve com clareza o **objeto**?
- Estabelece critérios **objetivos** e **impessoais** de seleção?
- Repudia **lucro oculto** (vedação a “taxa de administração”, “taxa de gerenciamento”, etc.)?
- Estabelece **metas claras**?
- Estabelece a forma e periodicidade da **prestação de contas**?
- Indica o órgão responsável pela **fiscalização**?
- Contém alguma **cláusula restritiva**?

O que verificar no processo seletivo (chamamento público)?

- Respeitou a **publicidade** e a **impessoalidade**?
- Propiciou efetiva **concorrência**?
- Selecionou a **melhor proposta**?

|| FASE DA EXECUÇÃO: CONTRATO EM CURSO

Conhecendo a entidade e suas relações.

A entidade **internamente**:

- Seu estatuto;
- Seus administradores e conselheiros;
- Sua sede;
- Seus regulamentos de contratação de pessoal, compras e serviços;
- Seu quadro de funcionários;
- Seu patrimônio próprio;
- Seu site na internet;

A entidade **externamente**:

- Contratos celebrados com terceiros;
- Regularidade fiscal e previdenciária;

- Outros contratos de gestão com poder público;
- Situação da prestação de contas;
- Processos administrativos e judiciais.

Principais aspectos a verificar.

1) Na relação da OS com o poder público:

- Contrato prevê ou admite lucro disfarçado (ex.: taxa de administração)?
- O poder público possui estrutura de fiscalização e efetivamente fiscaliza o contrato?
- Há relação de parentesco entre gestores e agentes públicos?
- Há distribuição de lucros a dirigentes e outros profissionais?
- Há transparência por parte da OS (divulgação de informações)?
- Há burla ao regime remuneratório dos agentes públicos cedidos à entidade?

2) Na relação da OS com terceiros:

- A contratação de pessoal segue o regulamento próprio, sendo pública e impessoal?
- Há nepotismo em contratação de pessoal?
- Há nepotismo ou favorecimento na contratação de fornecedores de bens ou prestadores de serviços/
- Os contratos seguem os valores de mercado/
- Há indícios de fraude nas contratações/

|| FASE DO EXAURIMENTO: CONTRATO CUMPRIDO**O que verificar?**

- Todos os aspectos das fases anteriores, se não verificados ainda;
- Situação da prestação de contas;
- Reversão dos bens cedidos ou adquiridos com recursos públicos.

NORMAS APLICÁVEIS

Na regência da relação com a OS:

- Constituição Federal (especialmente os princípios da administração pública);
- Leis Federais ns. 13.019/2014 (organizações da sociedade civil; por analogia), 12.527/2011 (transparência), 4.320/1964 (aspectos financeiros), legislação de regência do SUS;
- Lei local da OS;
- Decretos municipais disciplinando a lei;
- Edital do chamamento público;
- Contrato de gestão;
- Estatuto da entidade;
- Regulamentos editados pela entidade (contratações de pessoal, aquisições, serviços).

Na investigação e persecução cível (principais)

- Lei n. 4.717/1965 (ação popular);
- Lei n. 7.347/1985 (ação civil pública);
- Lei n. 8.429/1992 (proibição administrativa);
- Lei n. 8.078/1990 (consumidor);
- Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção).

Na investigação e persecução criminal (principais)

- Código penal (corrupção ativa, passiva, peculato, falsidade ideológica, quadrilha, etc.);
- Lei n. 9.613/1998 (lavagem de capitais);
- Lei n. 12.850/2013 (organização criminosa).

FORMAS DE OBTENÇÃO DE PROVAS**Documentos básicos**

Documento a obter	Custodiante	Meio de obtenção
Processo administrativo interno da contratação	Órgão público	Ofício requisitório
Lei local da OS, decreto, edital, contrato de gestão	Órgão público	Ofício requisitório/site oficial
Estatuto social	Ofício de registro de pessoas jurídicas/entidade	Ofício requisitório/site da entidade
Contratos da entidade com terceiros	Entidade	Ofício requisitório/site da entidade
Relação de funcionários contratados	Entidade/órgão público	Ofício requisitório/site da entidade
Relação de dirigentes, conselheiros, administradores	Entidade/órgão público	Ofício requisitório/sistema disponível (RAIS/CAGED)
Autos de prestação de contas	Órgão público	Ofício requisitório
Contratos de gestão com outros entes públicos	Órgão público	Ofício requisitório

Investigação das principais ilicitudes

Fato a investigar	Documento	Meio de obtenção	Objetivo
Decisão administrativa de delegação do serviço à OS	Estudos, pareceres, declarações	Ofício requisitório	Verificar se a motivação explicitada para fundamentar a delegação é verdadeira e legítima, bem como se há condições orçamentárias, administrativas e financeiras admitindo a medida (custo-benefício em relação à prestação direta, estrutura de pessoal para controle, base jurídica criando o modelo da OS, eventual burla a concurso público, etc.).
Edital de chamamento público e processo seletivo	Autos do processo administrativo	Ofício requisitório	Verificar se o edital contém cláusulas restritivas ou ilegais e se o processo de escolha transcorreu com lisura; verificar a idoneidade da documentação apresentada pela OSS para se habilitar, especialmente os atestados de experiência prévia.
Associados, dirigentes, conselheiros da OS	Estatuto social e atas assembleares	Cartório de registro de pessoas jurídicas	Identificação dos gestores e responsáveis, formais e efetivos, da entidade
Sede da OS	Registro de imagem/auto de vistoria	Google maps, earth, vistoria in loco	Verificar se a OS realmente funciona no local indicado como sede
Patrimônio próprio da entidade	Certidão	Detran, arisp, sisbajud	Verificar se a entidade possui existência real, tempo mínimo de funcionamento e estrutura suficiente para realizar o objeto contratado

Existência da pessoa jurídica	Certidão	Receita Federal	Verificar se a pessoa jurídica tem existência regular
Obrigações fiscais e previdenciárias	Certidão	Receita Federal	Verificar se a pessoa jurídica está em situação regular em relação a tributos devidos
Empresas em nome de dirigentes, conselheiros, associados da OS	Ficha cadastral	Jucesp	Verificar se essas pessoas constituíram empresas para lucrar (favorecimento) ou desviar (fraude) recursos públicos por intermédio da OS
Patrimônio de dirigentes, conselheiros, associados da OS e seus parentes	Certidão	Detran, arisp, sisbajud	Verificar possível enriquecimento ilícito através do desvio de recursos públicos
Relações de parentesco entre agentes públicos, conselheiros, dirigentes, associados, empregados e terceiros que contratam com a OS	Certidão	CRC-Jud (registro de nascimentos, casamentos)	Verificar nepotismo e fraude

Relações negociais mantidas entre agentes públicos, conselheiros, dirigentes, associados, empregados e terceiros que contratam com a OS	Certidão	Censec (registro de procurações, escrituras, testamentos, separações, divórcios, inventários)	Verificar nepotismo, favorecimento e fraude
Existência e efetividade do controle interno da administração pública sobre o contrato	Informações prestadas sob fé pública/termo de declarações	Ofício requisitório/oitiva	Verificar se o controle existe, quem o exerce, de que forma e se é efetivo.
Lucro disfarçado	Contrato de gestão; plano de trabalho aprovado	Ofício requisitório	Verificar se há brecha contratual para pagamento de lucro por intermédio de rubricas imprecisas (ex. taxa de administração, gerenciamento, consultoria técnica, etc.) ou por meio de 'central de custo compartilhado' (CCC).
Distribuição de lucros a dirigentes, associados, empregados e terceiros	Extrato de movimentação bancária/declaração anual do IR	Quebra de sigilo bancário e fiscal	Verificar se a entidade está violando sua finalidade não lucrativa, distribuindo lucros, dividendos, excedentes financeiros
Contratos superfaturados pela OS	Contratos	Ofício requisitório/pesquisa de mercado/perícia	Investigar se o valor da contratação obedece ao preço de mercado

Contratos fraudulentos pela OS	Contratos	Ofício requisitório	Apurar contratos fictícios, com 'laranjas', de escopo abstrato, com valores exatos, e comprovação de execução insuficiente ou inexistente.
Regularidade da remuneração de servidores cedidos	Folha de pagamento/holerite	Ofício requisitório/quebra de sigilo bancário/fiscal	Verificar se os recursos públicos estão custeando remuneração de servidores cedidos além do teto constitucional ou fora do regramento estipulado em contrato.
Regularidade na divulgação de informações	Certidão	Inspeção do site da entidade/laudo técnico	Verificar se está sendo cumprido o dever de transparência ativa, com divulgação de todas as informações essenciais sobre a relação jurídica mantida
Pendências administrativas e judiciais da entidade	Certidão	Pesquisa no site do TJ, TCE, TCU, cadastro de apenados do CNJ	Verificar se a entidade está sendo processada ou foi apenada em função de ilegalidades anteriores no relacionamento com o poder público

Meios especiais de investigação

Meio de investigação	Informações obtidas	Objetivo
Quebra de sigilo de dados telefônicos	Cadastros, históricos de chamadas e antenas (ERB)	Importante instrumento para a coleta de elementos de prova referentes a fato ocorrido no passado, como, por exemplo, relacionados ao chamamento público. Com a análise de tais dados, é possível, por exemplo, verificar contatos prévios ao chamamento por agentes públicos e dirigentes ou representantes de determinada OSS, além de ser possível identificar possíveis reuniões pelas antenas de telefonia (ERB – estação rádio base) utilizadas em determinados momentos, o que podem caracterizar indícios de fraude e/ou condutas criminosas.
Monitoramento telefônico	Conteúdo de diálogos	Colher elementos de prova relacionadas aos crimes apurados. Cabível quando os ilícitos estiverem acontecendo no momento da investigação. Importante conciliar o monitoramento dos investigados com possíveis diligências na área do patrimônio público (como oitivas e requisições de informações), diante da possibilidade de repercussão dessas diligências nas conversas travadas pelos investigados.
Quebra de sigilo telemático	Correspondência eletrônica	Acessar os e-mails enviados e recebidos pelos investigados, que podem retratar negociações e tratativas de cunho ilícito tanto com fornecedores como com agentes públicos.
Quebra de sigilo de dados armazenados em nuvem	Arquivos em geral	O telefone celular também é utilizado para o armazenamento dos mais diversos dados, desde fotografias, mensagens de voz, localização e documentos digitalizados, que podem servir de prova do cometimento de crimes. Nesse ponto, os sistemas operacionais dos telefones celulares fornecem esse armazenamento de dados em nuvem, vinculados a uma

		conta de usuário, que é passível de ser identificada através do IMEI dos aparelhos. Assim, busca-se obter acesso aos dados disponíveis nos serviços, por exemplo, de One Drive, além de outros serviços de armazenamento de dados em nuvem, como, por exemplo, das contas de iCloud e nos serviços Google Contacts, Google Drive, Google +, Google Photos e histórico de localização das contas GOOGLE, vinculadas aos IMEIS dos aparelhos pertencentes aos investigados, visando à instrução da investigação e produção probatória.
Quebra de sigilo de metadados do Whatsapp	Informações registradas pelo aplicativo sobre diálogos mantidos	Apesar da impossibilidade de monitoramento do conteúdo das comunicações, dada a criptografia ponta-a-ponta utilizada pelo Whatsapp, é possível a obtenção e o acompanhamento telemático de dados cadastrais da conta; dados sobre dispositivos e conexões; uso de dados de registros; histórico de mudança de números; dados de grupos; dados sobre transações; “bilhetagem”; dados dos destinatários das mensagens, entre outros dados de interesse
Busca e apreensão	Documentos, arquivos, bens	Coleta de documentos e dados que não são possíveis de obtenção de forma efetiva por outra via; possibilidade de apreensão, por exemplo, de planilhas que evidenciem o desvio de recursos e o pagamento de propina a agentes públicos, assim como a apreensão de computadores e telefones celulares que podem conter troca de mensagens e outros elementos importantes para a formação da prova

|| ESTRATÉGIAS DE INVESTIGAÇÃO

1) Promover apuração preliminar informal colhendo provas de fontes abertas, objetivando robustecer a denúncia inicial e formar indícios para deflagrar a investigação formal:

- sites da entidade;
- site oficial do ente público;
- portal da transparência municipal do TCE;
- portal do TCU;
- site do TJSP;
- mídias sociais (Facebook, LinkedIn, Twiter);
- Google Maps, Earth;
- Jucesp

2) Promover diligências iniciais na investigação formal por meio de fontes que independam dos investigados:

- Siel, Infoseg, CRC-Jud, Censec, Arisp, Rais, Caged, outros.

3) Reservar os meios de investigação mais sensíveis e mais complexos para as fases mais avançadas da investigação, zelando para que não haja prejuízo à apuração dos fatos por vazamento ou manipulação de dados pelos investigados.

4) Analisar a conveniência de deflagrar primeiro investigação penal por PIC para, depois, instaurar investigação civil por IC, promovendo o compartilhamento das provas.

5) Atuar em conjunto com os promotores naturais com atribuição criminal e em saúde pública.

6) Atuar em conjunto com outros órgãos públicos de controle (Receita Federal, Receita Estadual, Tribunal de Contas, Controle Interno).

7) Durante a investigação, mantenha o foco bem definido e atue com racionalidade. Selecione fatos e documentos por amostragem, segundo critérios de risco e relevância.

|| ESTRATÉGIAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

- 1) Provocar o controle interno e o de outros órgãos (TCE, Receita Federal) para apurar ilegalidades;
- 2) Havendo ilegalidade de ato administrativo/contrato que não configure ato de improbidade, ingressar com ação civil pública (considerar como fundamento especialmente a Lei n. 4.717/1965);
- 3) Havendo participação de agentes públicos em atos ilícitos que configuram improbidade, ingressar com ação civil pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.924/1992), sem prejuízo da propositura de ação autônoma para imposição de sanções judiciais por ato de corrupção praticado por pessoa jurídica (Lei n. 12.846/2013).
- 4) Não havendo participação de agentes públicos no ato ilícito, perseguir a imposição de sanções judiciais por ato de corrupção praticado por pessoa jurídica (Lei n. 12.846/2013);
- 5) Buscar a responsabilização criminal dos envolvidos, se os fatos também constituírem ilícitos penais;
- 6) Avaliar sempre, de acordo com a gravidade dos fatos, o cabimento de medidas urgentes cíveis e criminais (suspensão de contrato, proibição de exercício de atividade, afastamento cautelar do cargo, arresto e sequestro de bens, prisão cautelar, etc.).